

TERMO DE CONTRATO ORGANIZATIVO DE AÇÃO PÚBLICA ENSINO-SAÚDE

TERMO DE CONTRATO ORGANIZATIVO DE AÇÃO PÚBLICA ENSINO-SAÚDE (COAPES) QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CARATINGA – FUNEC, A UNIVERSIDADE VALE DO RIO DOCE – UNIVALE, A FACULDADE DE EDUCAÇÃO E CIÊNCIAS DE GOVERNADOR VALADARES – UNIPAC/GV, A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GOVERNADOR VALADARES E A SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Com base na Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, que institui o Programa Mais Médicos, altera as Leis nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, e nº 6.932, de 7 de julho de 1981 e dá outras providências, e nas demais normas legais vigentes aplicáveis à espécie, a **FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CARATINGA – FUNEC**, instituição formadora responsável pela oferta de cursos da área de saúde e/ou dos Programas de Residência em Saúde no Estado de Minas Gerais, CNPJ nº 19.325.547/0001-95, com sede Avenida Moacyr de Mattos, 49, Centro, em Caratinga, Estado de Minas Gerais, neste ato representada por Antônio Fonseca da Silva, brasileiro, professor, casado, MG 1.027.017 – SSPMG, 068.078.446-20, residente e domiciliado na Av. Moacir de Matos, 490, centro, em Caratinga/MG; a **UNIVERSIDADE VALE DO RIO DOCE – UNIVALE**, instituição formadora responsável pela oferta de cursos da área de saúde e/ou dos Programas de Residência em Saúde no Estado de Minas Gerais, CNPJ nº 20.611.810/0001-91, com sede na Rua Israel Pinheiro, nº 2000, Bairro Universitário, em Governador Valadares Estado de Minas Gerais, neste ato representada por seu Magnífico Reitor Prof. José Geraldo Lemos Prata, brasileiro, Empresário, Casado, CI: MG- 298.515/SSP/MG, CPF: 243.733.036-49, Rua 18 Nº 149 – Ilha dos Araújo, Governador Valadares/MG; a **FACULDADE DE EDUCAÇÃO E CIÊNCIAS DE GOVERNADOR VALADARES – UNIPAC/GV**, instituição formadora responsável pela oferta de cursos da área de saúde e/ou dos Programas de Residência em Saúde no Estado de Minas Gerais, CNPJ nº 17.080.078/0117-96, com sede Rua Manoel Byrro, 241, Vila Bretas, em Governador Valadares, Estado de Minas Gerais, neste ato representada por Walther Anastácio Júnior, brasileiro,

Professor, Casado, MG/SSP 12.846.059, 054.953.136-07, residente e domiciliado Rua Dois de Julho, 241 – Apto 301, Grã Duquesa, em Governador Valadares/MG; a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GOVERNADOR VALADARES**, neste ato representada pela sua Secretária Municipal de Saúde Kátia Barbalho Diniz Costa, brasileira, casada, funcionária pública, RG nº MG 4.204.865 SSP-MG, CPF nº 837.131.316-00, residente e domiciliada Av. Brasil 3982/602, em Governador Valadares; e a **SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS**, gestor estadual do SUS, CNPJ nº 18.715.516/0001-88, com sede na Rodovia Prefeito Américo Gianetti 4143 – Prédio Minas/12º andar Bairro Serra Verde – CEP 31.630.901, em Belo Horizonte, Estado do Minas Gerais, neste ato representada pelo seu Secretário de Estado de Saúde Fausto Pereira dos Santos, brasileiro, médico, casado, RG nº 1052686 - SSP/GO, CPF nº 341.674.631-72, residente e domiciliado na Rua Ceará ,1305/602, bairro Funcionários, em Belo Horizonte, Minas Gerais, RESOLVEM celebrar o presente instrumento de **CONTRATO ORGANIZATIVO DE AÇÃO PÚBLICA ENSINO-SAÚDE**, no qual estabelecem cláusulas, condições e obrigações de cada signatário.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este termo de **Contrato Organizativo de Ação Pública Ensino-Saúde** tem por objeto viabilizar a reordenação da oferta de cursos de graduação da área da saúde e de vagas de Residências em Saúde, no município de Governador Valadares do Estado de Minas Gerais, com garantia de estrutura de serviços de saúde em condições de oferecer campo de prática, mediante a integração ensino-serviço nas Redes de Atenção à Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES MUTUAS

Constituem responsabilidades das Instituições de Ensino, Programas de Residência em Saúde e das Secretarias de Saúde Municipais e da Estadual:

- I. Comprometer-se com a formação dos profissionais de saúde em consonância com os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde e tendo como eixo à abordagem integral do processo de saúde-doença;
- II. Comprometer-se com o respeito a diversidade humana, a autonomia dos cidadãos e a atuação baseada em princípios éticos, destacando-se o compromisso com a segurança do paciente tanto em intervenções diretas

quanto em riscos indiretos advindos da inserção dos estudantes no cenário de prática.

- III. Comprometer-se com as condições de biossegurança dos estudantes nos serviços da rede;
- IV. Comprometer-se com a integração das ações de formação aos processos de Educação Permanente da rede de saúde;
- V. Elaborar anualmente os Planos de Atividades de Integração Ensino Saúde, nos quais deverá constar:
 - a) As diferentes atividades de ensino a serem desenvolvidas na comunidade/serviço de saúde específico;
 - b) As atribuições dos profissionais dos serviços e dos docentes da Instituição de Ensino;
 - c) A relação quantitativa estudante/docente, estudante/preceptorial de forma a atender às necessidades do ensino e da assistência de qualidade;
 - d) Proposta de avaliação da integração ensino-serviço-comunidade com definição de metas e indicadores.
- VI. Participar e manter representação no Comitê Gestor Local do COAPES;
- VII. Reconhecer o papel do controle social em saúde, representado pelas instâncias dos Conselhos de Saúde no processo de fortalecimento da integração ensino-serviço-comunidade, seu monitoramento e avaliação da execução dos contratos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DA INSTITUIÇÃO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR (IES) OU PROGRAMAS DE RESIDÊNCIA EM SAÚDE

Constituem responsabilidades das Instituições de Ensino ou Programas de Residência em Saúde:

- I. Contribuir de forma corresponsável com a gestão dos serviços de saúde, visando qualificar a atenção prestada, incluindo apoio a elaboração de ações em saúde a fim de melhorar indicadores de saúde loco-regionais;
- II. Promover atividades de ensino, extensão e pesquisa nos serviços e territórios nos quais atua, articulando os fundamentos teóricos e éticos às situações

práticas nas perspectivas interprofissional, interdisciplinar e intersetorial, com íntima ligação entre as necessidades de saúde;

- III. Supervisionar efetivamente as atividades desenvolvidas pelos estudantes, nas redes de atenção à saúde, definindo professor (es) da instituição de ensino e/ou preceptores dos programas de residência responsáveis para cada cenário de prática. A periodicidade será estabelecida no Plano de Atividades de Integração Ensino-Saúde-Comunidade, anexo a este contrato, e deve ser estabelecida conforme natureza das atividades realizadas e das competências a serem desenvolvidas pelos estudantes, observadas as legislações específicas;
- IV. Garantir a promoção da atenção contínua, coordenada, compartilhada e integral, de modo a evitar a descontinuidade do atendimento, a superlotação do serviço e prejuízos da atenção à saúde ao usuário do SUS;
- V. Promover a realização de ações, focado na melhoria da saúde das pessoas, a partir de diretrizes e de normas técnicas para a realização de processos e procedimentos com vistas a qualidade e segurança do usuário do SUS fundamentado em princípios éticos;
- VI. Oferecer aos profissionais da rede de serviços oportunidades de formação e desenvolvimento que contribuam com a qualificação da assistência, da gestão, do ensino e do controle social, com base na Política Nacional de Educação Permanente em Saúde;
- VII. Fomentar ações de valorização e formação voltada para profissionais da rede, tais como: inclusão em pesquisas (como pesquisadores), certificação da atividade de preceptoria, dentre outros, que deverão estar explicitados no plano presente instrumento de contrato;
- VIII. Contribuir para a formulação e desenvolvimento de políticas de ciência, tecnologia e inovação, com base nas necessidades locais regionais;
- IX. Garantir o fornecimento de instrumentos de identificação do estudante combinado no plano de atividades de cada serviço e de acordo com as atividades a serem desenvolvidas;
- X. Contribuir com a rede de serviços do SUS com investimentos nos cenários de prática, tais como: aquisição de equipamentos, material permanente e outros bens; oferta de processos formativos para os trabalhadores e gestores da

rede; oferta de residência em saúde; desenvolvimento de pesquisas e novas tecnologias, previstos no contrato;

- XI. Realizar ações de assistência estudantil quando o campo de prática for fora do município sede da IES, quando de difícil acesso, de acordo com as especificidades locais.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE

Constituem responsabilidade da Secretarias Municipais de Saúde:

- I. Mobilizar o conjunto das IES e municípios com campo de prática no seu território para discussão, organização e fortalecimento permanente da integração ensino-serviços de saúde- comunidade;
- II. Definir de forma articulada com as instituições de ensino os critérios para seleção de profissionais dos serviços de saúde para desenvolvimento das atividades de supervisão/tutoria/preceptoria;
- III. Estimular a atividade de preceptoria mediante sua inclusão nas políticas referentes à qualificação e valorização dos profissionais de saúde por meio de medidas como gestão de carga horária, incentivos de qualificação profissional, progressão funcional ou na carreira, dentre outras possibilidades;
- IV. Garantir a distribuição equânime dos cenários de prática a fim de permitir o desenvolvimento de atividades acadêmicas dos cursos de graduação e programas de residência que celebram este contrato, priorizando as instituições de ensino públicas, conforme preceitos do Sistema Único de Saúde;
- V. Disponibilizar as instalações e equipamentos nas Redes de Atenção à Saúde para o desenvolvimento das atividades acadêmicas teóricas e práticas dos cursos de graduação e de Programas de Residência em Saúde, conforme Plano de Atividades de Integração Ensino- Serviço-Comunidade anexo a este contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Constituem responsabilidade das Secretarias de Estado de Saúde:

- I. Fomentar e apoiar a elaboração, implantação e monitoramento do COAPES nos municípios e regiões de saúde;
- II. Mobilizar o conjunto das instituições de ensino e Municípios como campo de prática no seu território para discussão e organização da integração entre ensino, serviço e comunidade, com vistas à celebração de 1 (um) único COAPES;
- III. Participar do Comitê Gestor Local, especialmente para aqueles COAPES de abrangência regional;
- IV. Disponibilizar as instalações e equipamentos nas Redes de Atenção à Saúde, pertencentes à rede estadual de serviços, para o desenvolvimento das atividades acadêmicas teóricas e práticas dos cursos de graduação e de programas de residência em saúde;
- V. Apoiar a participação do controle social em saúde, representado pelas instâncias dos Conselhos de Saúde no processo de fortalecimento da integração entre ensino, serviço e comunidade, quando do desenvolvimento de iniciativas de contratualização, seu monitoramento e avaliação da execução dos contratos;
- VI. Apoiar os municípios na utilização e implementação de estratégias de educação permanente em saúde que fomentem maior diálogo entre os programas de formação e os cenários de prática.

CLÁUSULA SEXTA - DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

As atividades acadêmicas desenvolvidas por profissionais e gestores do SUS, estudantes e docentes dos cursos de graduação e de pós-graduação em saúde não criam vínculo empregatício de qualquer natureza com a Secretaria de Saúde e Instituições de Ensino, desde que estejam nos termos do planejamento acadêmico semestral e/ou do calendário acadêmico e inscritos no Plano de Atividades de Integração Ensino-Serviço-Comunidade apresentado anualmente ao Núcleo de Integração Ensino-Serviço (NIES) instituído no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Governador Valadares.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS

O Ministério da Educação e o Ministério da Saúde atuarão em conformidade com os termos dispostos na Portaria nº 1.127, de 04 de agosto de 2015 e legislação vigente.

Os recursos necessários para a execução do presente contrato serão de responsabilidade das partes contratantes, e determinado nos aditivos contratuais e inscritos nos Planos de Atividades e Contrapartida apresentados anualmente ao Núcleo de Integração Ensino-Serviço (NIES) para ser registrado e levado ao grupo gestor do COAPES para que seja discutido, aperfeiçoado e aprovado.

CLÁUSULA OITAVA – MONITORAMENTO, AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO E AUDITORIA

A celebração e implementação dos contratos serão avaliadas por meio de metas e indicadores nacionais, estabelecidas pela Comissão Executiva Nacional dos COAPES.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Após a celebração do presente contrato deverá ser constituído um Comitê Gestor Local do COAPES, a ser instituído no âmbito do Núcleo de Integração Ensino-Serviço (NIES) vinculado à Secretaria Municipal de Saúde de Governador Valadares, que terá como competências acompanhar e avaliar a integração ensino-serviço-comunidade no território objeto do contrato;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Poderão ser estabelecidos indicadores e processos de acompanhamento e avaliação pelo Comitês Gestor Local mais adequados à realidade municipal;

PARÁGRAFO TERCEIRO – O COAPES será avaliado anualmente cabendo revisão das metas se necessário.

PARÁGRAFO QUARTO – As normas de auditoria decorrentes do presente contrato estarão definidas por normativa complementar, expedida pela Comissão Executiva Nacional do COAPES.

CLÁUSULA NONA – PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste instrumento de contrato será de 5 (cinco) anos, a partir da data de sua assinatura, com validade e eficácia condicionada à publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado por interesse de ambas as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES E RESCISÃO

O presente Contrato Organizativo de Ação Pública Ensino-Saúde poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, em caso de descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, a inadimplência de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou a superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável.

PARAGRAFO PRIMEIRO – O procedimento de denúncia do contrato deverá ser comunicado obrigatoriamente à Comissão Executiva Nacional dos Contratos Organizativos de Ação Publica Ensino-Saúde.

PARAGRAFO SEGUNDO – O acesso aos serviços de saúde e as contrapartidas definidas nos Planos de Atividades de Integração Ensino Saúde deverão ser mantidos por até seis meses após a denúncia oficial do contrato e sua comunicação à Comissão Executiva Nacional dos Contratos Organizativos de Ação Publica Ensino-Saúde, exceto nos casos onde houver consenso entre as partes para rescisão imediata.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos referentes a este contrato poderão ser resolvidos de comum acordo entre as partes com a interveniência dos Ministérios da Saúde e da Educação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

O foro competente para dirimir questões oriundas deste contrato, não resolvidas de comum acordo entre as partes, será o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de Minas Gerais, com renúncia expressa de qualquer outro.

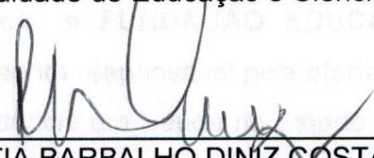
E por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas para que produza seus efeitos legais.

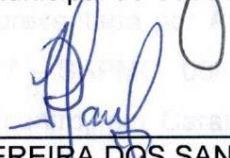
Belo Horizonte, 03 de março de 2016.


ANTÔNIO FONSECA DA SILVA
Reitor da Fundação Educacional de Caratinga


JOSÉ GERALDO LEMOS PRATA
Reitor da Universidade Vale Do Rio Doce


WALTHER ANASTÁCIO JÚNIOR
Faculdade de Educação e Ciências de Governador Valadares


KÁTIA BARBALHO DINIZ COSTA
Secretária Municipal de Saúde de Governador Valadares


FAUSTO PEREIRA DOS SANTOS
Secretário de Estado de Saúde de Minas Gerais

TESTEMUNHAS:

1. 
HEIDER AURÉLIO PINTO
CPF: 011.681.476-46
Ministério da Saúde

2. 
ERIKA RODRIGUES DE ALMEIDA
CPF: 043.537.854-60
Ministério da Educação